



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ ESTÉVÃO

Nos termos da alínea m) do nº 1 do art.º 16 da lei 75/2013 de 12 de setembro compete à Junta de Freguesia “discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”.

Neste contexto, a **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ ESTÉVÃO**, consideraram de muito interesse promover um protocolo de cooperação de forma a disponibilizar o serviço da CAF – Componente de Apoio às Famílias, nomeadamente na EB1 do Solposto durante o ano letivo 2020/2021.

Assim nos termos da lei anteriormente definida, o órgão executivo apresenta à Assembleia de Freguesia de Santa Joana o respetivo Protocolo de Colaboração, aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 17 de novembro de 2020, sendo que ao abrigo da alínea n) do mesmo artigo submete “à assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização”.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA

VICTOR MARQUES



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO, A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVEIRO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO ANO LETIVO 2020/2021

O **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, adiante também designada por “Entidade Promotora”, pessoa coletiva de direito público n.º 505 931 192, representado pelo Senhor Presidente José Agostinho Ribau Esteves, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com aprovação em reunião de Câmara datada de 30/10/2020.

A **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA**, adiante designada por “Entidade Executora”, pessoa coletiva n.º 506 333 981, com sede na Avenida D. Afonso V, 3810 – 203 Aveiro, no presente ato representada pelo seu Presidente Vítor Manuel Marques de Oliveira.

E

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ ESTEVÃO**, adiante designado por “Agrupamento de Escolas”, com sede na Avenida 25 de Abril, 3810-199 Aveiro no presente ato representado pelo Diretor **Fernando Delgado Pereira dos Santos**,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo regula a parceria entre o Município, a entidade executante e o Agrupamento de Escolas, com o objetivo de implementar a Componente de Apoio à Família, adiante designada “CAF”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na Escola Básica do Solposto, pertencente ao Agrupamento de Escolas José Estevão.
2. Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos Alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento

Curricular (AEC), bem como durante os períodos de interrupção letiva.

3. O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro com vista ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no que concerne aos alunos subsidiados (escalão 1 e 2).

Cláusula Segunda **(Princípios Orientadores)**

1. O Município de Aveiro conta com a colaboração da Junta de Freguesia de Santa Joana e o Agrupamento de Escolas José Estevão para a implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no seguimento da oferta já existente no Município de Aveiro.

2. A CAF desenvolve-se de acordo com o plano de atividades da entidade executora, atendendo ao contexto da Escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos Alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes.

Cláusula Terceira **(Direitos e Responsabilidade)**

1. O Município de Aveiro compromete-se a:

- a) Colaborar com os parceiros do presente protocolo na coordenação da CAF;
- b) Monitorizar o desenvolvimento da CAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- c) Atribuir um apoio financeiro, para apoiar a execução da Componente de Apoio à Família, no período letivo a alunos da Ação Social Escolar (escalão 1 e 2);
- d) A atribuição do apoio constante do número anterior será efetuada mediante a transferência de verbas para a Entidade Executora, em duas tranches nos seguintes termos:
 - ✓ A primeira tranche será efetuada em novembro de 2020, a qual corresponderá a 60 % do valor total do apoio – 3.911,70€ (três mil novecentos e onze euros e setenta cêntimos)
 - ✓ A segunda tranche será efetuada em julho de 2021, a qual corresponderá ao remanescente do total do apoio (40%) no valor de 2.607,80€ (dois mil seiscentos e sete euros e oitenta cêntimos).
 - ✓ O valor, agora estimado será atualizado mensalmente ou no final do ano letivo em função dos mapas de frequência mensal, a apresentar nos termos do presente protocolo.

2. A Entidade Executante compromete-se a:

- a) Proceder ao levantamento do número de alunos que pretendem frequentar a CAF;
- b) Dar resposta às necessidades dos Pais/EE e promover o horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família, ouvidos os Pais e Encarregados de Educação;

- c) Solicitar documento comprovativo do horário do trabalho do encarregado de educação, emitido pela entidade empregadora, de modo a que as crianças não permaneçam mais do que o tempo razoável e necessário para o seu bem-estar, conforme legislação em vigor;
- d) Remeter ao Município, mensalmente até ao 7.º dia útil do mês seguinte, a listagem com a identificação dos alunos que frequentaram a CAF;
- e) Assegurar a CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
- f) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem a CAF, de acordo com o previsto na lei aplicável;
- g) Disponibilizar, os recursos humanos necessários ao funcionamento da CAF;
- h) Cobrar às famílias uma participação financeira por Aluno, cujo valor máximo não pode exceder os 35€/mês, durante o período letivo, sendo que:
 - Escalão 1 – 7,00€ (sete euros)
 - Escalão 2 – 20,00€ (vinte euros)
 - Escalão 3 e superiores – 35,00€ (trinta e cinco euros)
- i) Zelar os espaços utilizados para o desenvolvimento das CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
- j) Informar por escrito o Município e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da CAF;
- k) Colaborar com o Agrupamento na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- l) Remeter ao Município, até ao final de dezembro de 2020, o mapa de recursos humanos afetos à CAF com vista à sua eventual participação em ações de formação organizadas pela CMA;
- m) Apresentar à CMA e ao Agrupamento um relatório de atividades no final de cada período letivo;
- n) Apresentar à CMA, em parceria com o Agrupamento, até 15 de agosto de 2021, o relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, incluindo o relatório financeiro;

3. O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

- a) Facultar os espaços da escola necessários à realização da CAF, antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;
- b) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorre a CAF;
- c) Informar a Entidade Executora da tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar;

- d) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução da CAF, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
- ✓ Promovendo a integração da CAF no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - ✓ Envolvendo os professores titulares de turma no acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão;
 - ✓ Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma.

Cláusula Quarta

(Comparticipação financeira)

1. O Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao à Entidade Executora, na modalidade de participação financeira.
2. A participação financeira será calculada em função do número de alunos inscritos na CAF, de acordo com o escalão em que o Aluno se encontra, variando entre o valor mensal de 38,00€ (trinta e oito euros) para os alunos de escalão 1, 25,00€ (vinte e cinco euros) para os alunos de escalão 2 e 10,00€ (dez euros) para os restantes alunos.
3. O montante global da participação financeira a prestar corresponde a 6.519,50€ (seis mil quinhentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos).
4. O valor total da participação financeira do presente Protocolo, será processado de acordo com a alínea d), cláusula terceira;
5. Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos que frequentaram a CAF de acordo com a alínea d), cláusula terceira.
6. O montante a que se refere o ponto 3 da presente cláusula, encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 04050102; GOP 02 212 2019/5046, Ação 7 – Apoios às Freguesias, referente ao Orçamento em vigor e com o compromisso 33940, datado de 03/11/2020 cumprindo os requisitos legais impostos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula Quinta

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2021.

Cláusula Sexta
(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências da CAF e da parceria.

Cláusula Sétima
(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

Aveiro e Paços do Concelho, ____ de _____ de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

(José Agostinho Ribau Esteves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Joana

(Víctor Manuel Marques de Oliveira)

O Diretor do Agrupamento de Escolas José Estevão

(Fernando Delgado Pereira dos Santos)